



LEI COMPLEMENTAR Nº 160 DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Autoria: Poder Executivo
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a alteração do Artigo 6º, §1º e do Anexo II da Lei Complementar n.º 126/2011, dando outras providências”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O §1º do artigo 6º da Lei Complementar Municipal n.º 126, de 06 de dezembro de 2011 passa a ser acrescido por:

“XV – GRUPO O – com 15(quinze) valores cada”.

Art. 2º Em conformidade com o artigo 1º desta lei, fica criado o Grupo “O” do Anexo II – Tabelas Salariais sendo:

GRUPO	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G
O	I	R\$ 1.475,64	R\$ 1.549,42	R\$ 1.626,89	R\$ 1.708,24	R\$ 1.793,65	R\$ 1.883,33	R\$ 1.977,50
	II	R\$ 1.623,20	R\$ 1.704,36	R\$ 1.789,58	R\$ 1.879,06	R\$ 1.973,01	R\$ 2.071,67	R\$ 2.175,25
	III	R\$ 1.785,52	R\$ 1.874,80	R\$ 1.968,54	R\$ 2.066,97	R\$ 2.170,32	R\$ 2.278,83	R\$ 2.392,77
	IV	R\$ 1.964,08	R\$ 2.062,28	R\$ 2.165,39	R\$ 2.273,66	R\$ 2.387,35	R\$ 2.506,72	R\$ 2.632,05

H	I	J	K	L	M	N	O
R\$ 2.076,37	R\$ 2.180,19	R\$ 2.289,20	R\$ 2.403,66	R\$ 2.523,85	R\$ 2.650,04	R\$ 2.782,54	R\$ 2.921,67
R\$ 2.284,01	R\$ 2.398,21	R\$ 2.518,12	R\$ 2.644,03	R\$ 2.776,23	R\$ 2.915,04	R\$ 3.060,79	R\$ 3.213,83
R\$ 2.512,41	R\$ 2.638,03	R\$ 2.769,93	R\$ 2.908,43	R\$ 3.053,85	R\$ 3.206,55	R\$ 3.366,87	R\$ 3.535,22
R\$ 2.763,65	R\$ 2.901,84	R\$ 3.046,93	R\$ 3.199,27	R\$ 3.359,24	R\$ 3.527,20	R\$ 3.703,56	R\$ 3.888,74

Art. 3º Os servidores do quadro de pessoal do DAE – Departamento de Água e Esgoto, admitidos através de concurso público cuja nomenclatura atual é a de encanador, passam a ter referência salarial pelo Grupo “O” criado pela presente lei.



Parágrafo único. Todos os adicionais percebidos pelos servidores identificados no *caput* deste artigo serão incorporados no salário base da categoria, já considerado na referência A, nível I, do Grupo "O" que trata a tabela salarial constante no artigo 2º desta lei complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente e futuros, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de agosto de 2013.

DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal